

**A  
TODAS AS LICITANTES**

**Ref.: Pregão Presencial nº 019/17 - PROCESSO DAE nº 584/2017**

**Solicitação de esclarecimento**

**Objeto: Aquisição de macacões de segurança com botas e luvas acopladas e jardineiras com botas acopladas.**

**Pergunta 1:** Em relação a qualificação econômico-financeira, o instrumento convocatório traz que serão habilitados os licitantes que apresentarem índice de liquidez maior ou igual a 1,00. Toda via, o edital em apreço é omissivo com relação aos dizeres do artigo 31, parágrafo § 2º de Lei 8.666/93, qual permite a comprovação de capacidade financeira utilizando-se de patrimônio líquido ou capital social em até 10% ao valor da contratação.

Nesse sentido, considerando os permissivos legais e dado que nossos índices de liquidez financeira encontram-se abaixo de 1,00, entende-se que serão aceitos capital social ou patrimônio líquido de até 10% do valor da contratação. Estamos corretos no nosso entendimento?

**Resposta 1:** Visto tratar-se de aquisição de material de segurança em curto prazo, utiliza-se como indicador de situação financeira o índice supramencionado. Conforme redação dada no § 2º do Art. 31 da Lei 8.666/93, a Administração possui a **faculdade** de exigir comprovação da qualificação econômico financeira através de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo. Para este certame, como observado no Edital, a DAE S/A não optou por tal caminho, exigindo assim apenas o ILC.

Portanto, caso a licitante não possua ILC  $\geq 1$ , é do nosso entendimento, smj, que o item 6.4.1.2 do Edital não será atendido, incorrendo assim em sua inabilitação para o certame.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos

Atenciosamente,

Thabata da Costa O. Motta  
**Pregoeira**

Marcel Ricardo de Brito  
**Seção de Orçamento e Custos**